# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANT CATARINA – FETIESC**, entidade sindical de 2º grau, com sede na Rua 321, nº 79, bairro Meia Praia, no município de Itapema, neste Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 83.931.451/0001-70, neste ato representada por seu por seu Secretário Geral, **Senhor EDNALDO PEDRO ANTONIO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACAO, TECELAGEM, VESTUÁRIO, COURO E CALCADO DE FLORIANOPOLIS - SITIFITVESC**, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Pedro André Hermes, nº 135, bairro Roçado, no município de São José, neste Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 80.672.157/0001-00, neste ato representada por seu por sua Presidente **Senhora LILIANA PRIETONI** e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES E DO VESTUÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob n. 00.393.651/0001-99, neste ato representado seu **Presidente, Senhor PAULO ROBERTO DA ROSA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01 de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores constituintes dos vários planos da CNTI, com abrangência territorial em Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara, neste Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir do mês de agosto de 2023, excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na Empresa, nenhum empregado abrangido, perceberá salário mensal inferior ao Piso estabelecido na Lei Complementar 459/09 de 30 de setembro de 2009.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de agosto de 2023, pela aplicação do percentual correspondente a 4,00% (quatro inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31/07/2023.

Parágrafo 1º - Serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período observado, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente instrumento, deverão ser pagas em parcela única na folha de pagamento relativa ao mês de setembro de 2023.

Parágrafo 3º - Rescisões complementares Eventuais: valores devidos em decorrência da aplicação da presente Convenção deverão ser pagos através de termo complementar de TRCT até o último dia do mês de setembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS**

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (01.08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As Empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

**CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

**CLÁUSULA NONA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao de empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a Empresa comunicará, por escrito, ao empregado contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS**

O atraso no pagamento do salário, observados os prazos previstos no art. 459 da CLT, bem como no pagamento das verbas rescisórias, observado o prazo previsto no art. 477 da CLT, implicará no pagamento de 0,2% de multa do valor liquido devido, por dia de atraso, sujeitando-se ainda a Empresa às multas administrativas estabelecidas na lei, salvo quando comprovadamente o empregado ser causa à mora, saldo quando comprovadamente o empregado der causa à mora.

O mesmo se aplica quando do atraso perante o Sindicato Profissional e/ou órgão autorizado/credenciado para a homologação do respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Em cumprimento ao disposto na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, quando o trabalhador for demitido, o mesmo cumprirá o aviso prévio no máximo de 30 dias e o restante dos dias do mesmo (aviso prévio), acréscimos pela referida lei, deverão ser indenizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

a) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 120 dias após o parto;

b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 18 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.

c) Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 dias após a sua desincorporação.

d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 dias ininterruptos, até 90 dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

a) até 20 horas mensais, 65%.

b) as que excederem, 75%.

c) aos domingos e feriados não compensados 120%.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A (O) EMPREGADA (O)**

As empresas abonarão as faltas do empregado no seguinte caso:

CONSULTA MÉDICA - No caso de necessidade de consulta médica de dependente com até 14 anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A(O) ESTUDANTE**

Mediante Aviso Prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do(a) empregado(a) estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do(a) empregado(a) nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições:

a) por casamento: 04 dias consecutivos;

b) por falecimento do cônjuge, filhos, pai e mãe: 03 dias consecutivos;

c) acompanhamento de filho (a) até 14 anos ou inválidos, sem limite de idade, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal;

d) as empresas se obrigam a não descontar o repouso semanal e feriado da semana respectiva, nos casos de ausências do empregado que trabalha no turno normal para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação e CPTS.

O empregado disporá de no máximo 02 dias na vigência da presente Convenção para realização do acima previsto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas horas e as cinco horas, um adicional de 30% sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

No início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados e deverá ser notificado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 90 dias, ou então, sucessivamente, aplicar Precedente Normativo nº 100 do C. TST e TRT/SC/SDC nº 5.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Será garantido o emprego e o salário à empregada gestante pelo prazo de 60 dias, a contar do retorno ao trabalho após a licença legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E CALÇADOS**

As empresas que exigirem o uso de uniforme e calçados, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Tendo as entidades sindicais profissionais, através de suas Assembleias Geral, regularmente convocadas para seus representados associados e não associados e ditas AGE´s deliberaram em considerar que aqueles atos assembleares se constituam como fonte expressa e prévia de manifestação de vontade de toda a categoria, restou aprovado os valores e rateio para a Contribuição Negocial Laboral, a ser descontado no mês do reajuste salarial, conforme previsão contida nos artigos 8º, IV da CRFB, da Convenção 98 da OIT, dos artigos 513, alínea "e", 578, 579, 580, 582 e 611 -B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no Enunciado nº 38 da Anamatra e da Tese nº 18 da Comissão 3 da 19ª Conamat e o disposto na Portaria 180, de 30 de abril de 2004, da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20 de janeiro de 2006 e da ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, de 24 de março de 2009, todas do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos que segue:

**a)** Desconto em favor da Fetiesc: no montante de 5,% do salário base.

**b)** Desconto em favor do SITIFITVESC: no montante de 3,0% do salário base.

**c)** As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 do mês subsequente ao efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela FETIESC e pelo SITIFITVESC.

**d)** As empresas ficam obrigadas a remeter à FETIESC e ao SITIFITVESC a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição, permitindo verificar documentalmente junto as empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

**e)** O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera repassadora das importâncias

descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato.

**f)** Tendo em vista que as Assembleias deliberaram pelo direito de oposição ao desconto mencionado no caput deste artigo, devendo tal direito ser exercido nos dez dias a contar da data da assinatura do presente termo, ficando vedado o desconto daqueles trabalhadores não associados, que se manifestarem por escrito junto as entidades sindicais dentro do referido prazo.

**g)** O recolhimento da Contribuição Negocial Laboral, será efetuada na forma das instruções a serem expedidas pela FETIESC e pelo SITIFITVESC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Empresas recolherão em favor do Sindicato Patronal, até o dia 10 de outubro de 2023, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência: 1875, operação: 003, conta corrente: 2422-3.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 5% do valor do Piso Salarial por infração e por empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se as entidades profissionais a encaminhar ao Sindicato Patronal o “Rol de Reivindicação”, até o dia 10 de julho de 2024.

Por estarem ajustados, firmam o presente instrumento para todos os efeitos.

Itapema/Florianópolis-SC., 06 de setembro de 2023.

**Senhor EDNALDO PEDRO ANTONIO**
**Secretário Geral da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANT CATARINA – FETIESC**

**Senhora LILIANA PRIETONI**
**Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACAO, TECELAGEM, VESTUÁRIO, COURO E CALCADO DE FLORIANOPOLIS – SITIFITVESC**

PAULO ROBERTO DA ROSA
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DA ROSA
Dados: 2023.10.03 16:44:10 -03'00'

**Senhor PAULO ROBERTO DA ROSA**
**Presidente do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES E DO VESTUÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**